



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Protocolo: CMER-2018/02306
Data da Entrada: 05/12/2018 11:45:19
Requerente: WALTAIR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
Proposicao: SOLICITACAO
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011



PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estabelece normas para implantação, padronização e regulamenta os redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) nas vias públicas do município de Belford Roxo, se enquadrando ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, DENATRAN e CONATRAN e dá providências”.

AUTOR: Ver. Waltair Filho

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. São denominados, redutores de velocidade, quebra-molas ou lombadas, para efeitos desta Lei, as ondulações transversais às vias públicas.

Art. 2º. A implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) nas vias públicas municipais dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

§1º. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB para autorizar a implantação do redutor de velocidade (lombada ou quebra mola) nas vias públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito, e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

§2º. A designação do Engenheiro e/ou Arquiteto que ficará responsável pela elaboração dos projetos de implantação dos redutores de velocidade (lombada ou quebra mola) se fará através de portaria num prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei;

§3º. O Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel

Lido no Expediente
Em 11/12/18

Aprovado em 1ª Discussão

EM 03/19

Aprovado em 2ª Discussão

EM 05/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



observância do que dispõem o Código Brasileiro de Trânsito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

§4º. Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei todos os redutores de velocidade (lombada ou quebra mola) existentes em nosso Município serão objeto de análise pelo SEMOB em conjunto com o Engenheiro e/ou Arquiteto designado pela portaria que expedirá um laudo visando seu enquadramento ao que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 39/98 e nº 336/09 que regulamentaram e estabeleceram padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores (lombadas/quebra molas) em vias públicas regulamentando o artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

§5º. A Prefeitura de posse do laudo terá 60 (dias) para readequar todos os redutores de velocidade existentes em nosso Município aos ditames do Código Brasileiro de Trânsito ao que dispõem esta Lei, retirando imediatamente todos os redutores de velocidade (lombadas/quebra molas) e tachas e tachões consideradas irregulares pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;

Art. 3º. Para a implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) serão observadas além do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro as seguintes características relativas à via de tráfego local:

- I. Se o índice de acidentes de trânsito naquele ponto é significativo ou esporádico;
- II. Se o volume de tráfego é inferior a 200 (duzentos) veículos por hora, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do tráfego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;
- III. Não ser via itinerário normal de veículos de carga e/ou transporte coletivo de passageiros;
- IV. Não possuir a via pública rampas com acentuação superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- V. Ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



VI. Existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação.

Art. 4º. Os redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) a serem utilizados podem ser do TIPO A ou do TIPO B, conforme Resolução nº 600/16 do CONTRAN, e deve atender às características constantes no ANEXO I da presente.

§1º. Redutor de velocidade TIPO A, com largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial, no comprimento de 3,70 metros e altura de 10 (dez) centímetros, pode ser instalada onde ocorre a necessidade de limitar a velocidade máxima em até 30 (trinta) km/h, em:

- I. Rodovia, somente em travessia de trecho urbanizado;
- II. Via urbana coletora;
- III. Via urbana local.

§2º. Redutor de velocidade TIPO B, com a largura da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial, no comprimento de 1,50 metros e altura de até 08 (oito) centímetros somente poderá ser utilizadas quando houver necessidade de ser desenvolvida velocidade máxima de 20 (vinte) km/h, nas condições previstas no inciso "III" do artigo anterior e nas vias próximas de prédios públicos do Município de Belford Roxo e estabelecimentos de ensino.

Art. 5º. A implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito" de:

- I. Sinalizar com a Placa de regulamentação R-19, limitando a velocidade máxima permitida em 30 (trinta) km/h, quando utilizar o redutor de velocidade TIPO A, e em 20 (vinte) km/h, quando utilizar o redutor de velocidade TIPO B, sempre antecedendo o dispositivo;
- II. Sinalizar com a Placa de advertência A-18, 50 (cinquenta) metros antes, à margem da via e também outra ao lado do redutor de velocidade (lombada ou quebra mola);
- III. Pintar os redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) com tinta fosforescente e listras "zebradas", respeitando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



- IV. Respeitar a distância mínima entre os redutores de velocidade de 100 (cem) metros;
- V. Sinalizar com a Placa de advertência A-18, 100 (cem) metros antes, à margem da via, nas vias de maior trânsito.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Conservação deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 04 (quatro) meses pintar e ou refazer a pintura de todos redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) e das faixas de segurança e de pedestres do Município de Belford Roxo, obedecendo aos critérios da normatização atual.

Art. 7º. A implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar. Entre as quais listamos:

- I. Pontos de estrangulamento – compreendem uma redução na largura da seção transversal da via, nos dois sentidos de circulação simultaneamente através do prolongamento das calçadas para pedestres;
- II. Chicanas – tipo de ponto de estrangulamento implementado em lados alternados para forçar a mudança de trajetória retilínea com a construção de baias para o estacionamento de veículos;
- III. Estreitamento de vias – ao contrario dos pontos de estreitamento de vias são implementados ao longo de toda extensão a ser tratada;
- IV. Largura óptica – estreitamento visual da via através de árvores e outros elementos verticais que provocam a “ilusão” de redução da dimensão horizontal da via;
- V. Instalação de semáforos e/ou radares.

Art. 8º. Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como sonorizadores ou ondulações transversais em substituição aos redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) conforme preceitua a Resolução 600/16 do CONTRAN.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 9º. Está permanentemente proibido qualquer implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) diferentes do normatizado nesta lei, cabendo a Secretária competente do Município de Belford Roxo retirar e verificando que o mesmo foi implantado por populares notificar e informar as casas nos arredores do mesmo como realizar a solicitação para a implantação/construção do redutor de velocidade.

Paragrafo Único. Caberá ao Poder Executivo informar qual será a sanção para os notificados em caso de reincidência.

Art. 10º. Para a implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas ou quebra molas) em ruas de bairros residenciais que tenham ou não estabelecimentos comerciais, deverá ser realizado um pedido com assinatura de no mínimo 2/3 dos moradores daquela via, sendo este entregue a um representante eleito da localidade na Câmara Municipal de Vereadores de Belford Roxo, e este juntamente com o abaixo-assinado elabore uma "Indicação de implantação/construção de redutor de velocidade" na localidade, sendo encaminhado ao Prefeito.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 04 de Dezembro de 2018.


Waltair Marques de Oliveira Filho
Vereador

WALTAIR M. O. FILHO
VEREADOR

Justificativa: Com o advento de diversas obras no Município vislumbrou-se a hora de efetuarmos um estudo do trânsito em Belford Roxo e seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



importante papel social e econômico o desenvolvimento de nossa cidade que já adquiriu status de “cidade em desenvolvimento e crescimento”, tornando-se “cidade de médio porte”, devido à realização de obras pelo Prefeito Waguinho no Município de Belford Roxo.

O levantamento dos problemas advindos do mesmo, devida à falta de organização, educação e cidadania e a não observância do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Trânsito – CONTRAN não pode continuar a passar despercebido por esta Casa de Leis.

Analisando as Resoluções do CONTRAN sobre o assunto, verificamos que TODOS os quebra-molas que estão sendo indiscriminadamente espalhados em nosso Município são irregulares e desobedecem as normas de trânsito. E aproveitando todo o esforço de renovar as ruas de nossa cidade e dar qualidade de vida aos nossos munícipes devemos aprovar tal proposição para assim estarmos de acordo com a Lei.

É paradoxal uma Lei para exigir o cumprimento das normas vigentes. No entanto, por tratar-se de norma infralegal, é necessário dar o “status” de Lei Municipal às normas do CONTRAN, como forma de definir claramente que seu descumprimento é uma desobediência à Lei e daí em diante provocar uma melhor fiscalização ao seu cumprimento, sem deixar dúvidas quanto a sua exigibilidade, além de alertar sobre as normas específicas que regulamentam a matéria.

Cumprir observar que os redutores de velocidade (quebra-molas) são necessários, sendo preciso adequá-los às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosos que os males que se pretende evitar com sua colocação.

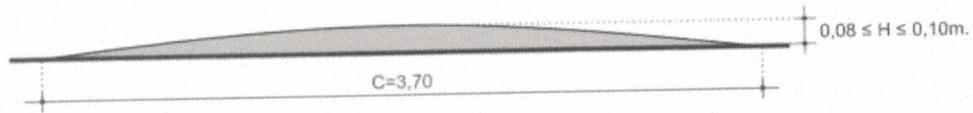
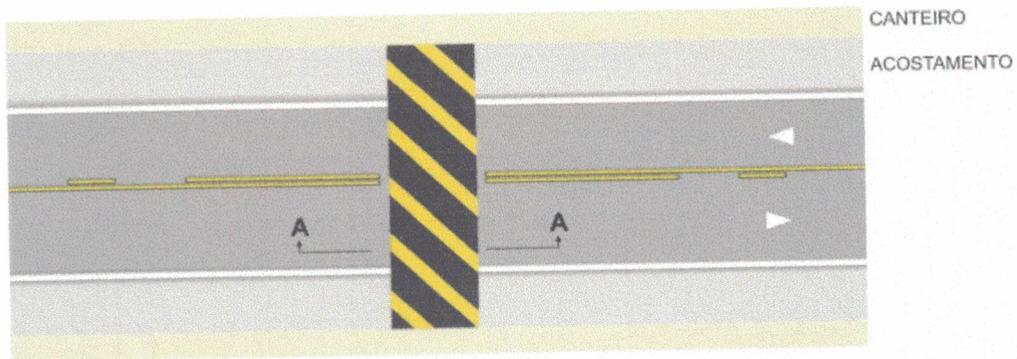
Por oportuno, ressaltamos que o projeto visa a atender a vários pedidos dos munícipes, principalmente em áreas de maior circulação de alunos, que terá prioridade na construção dos redutores de velocidade (quebra molas) nas proximidades e nos locais de grande circulação de pessoas, dependendo de autorização expressa da SEMOB, que avaliará de sua necessidade, ou não.

Vislumbra-se abaixo os tipos de redutores de velocidade:



Redutores de velocidade TIPO A

- a) L (Largura) igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 3,70 m;
- c) H (Altura): $0,08\text{m} \leq h \leq 0,10\text{m}$

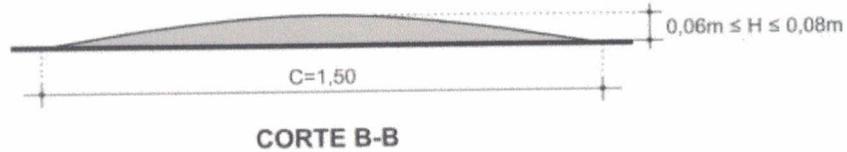
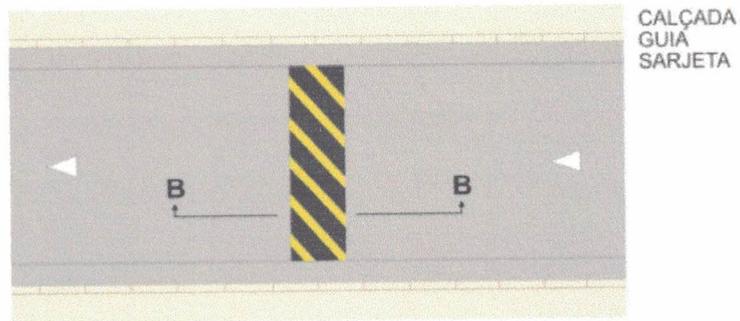


CORTE A-A



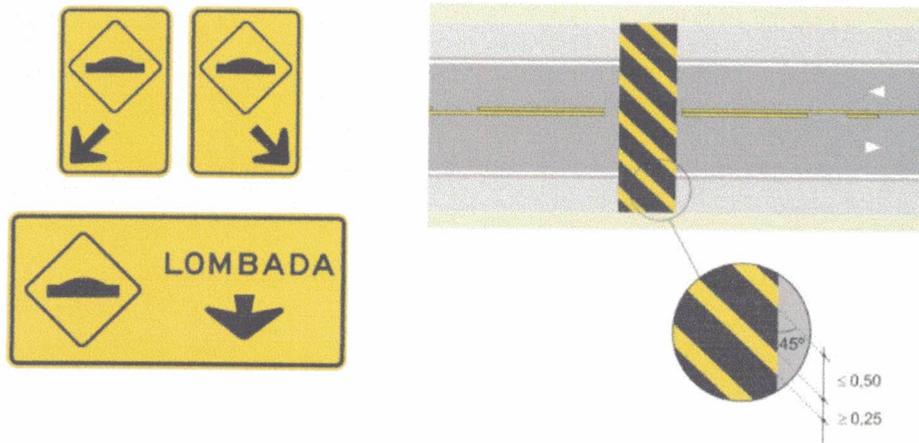
Redutores de velocidade TIPO B

- a) L (largura): igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- b) C (Comprimento): 1,50m;
- c) H (altura): $0,06m \leq h \leq 0,08m$.

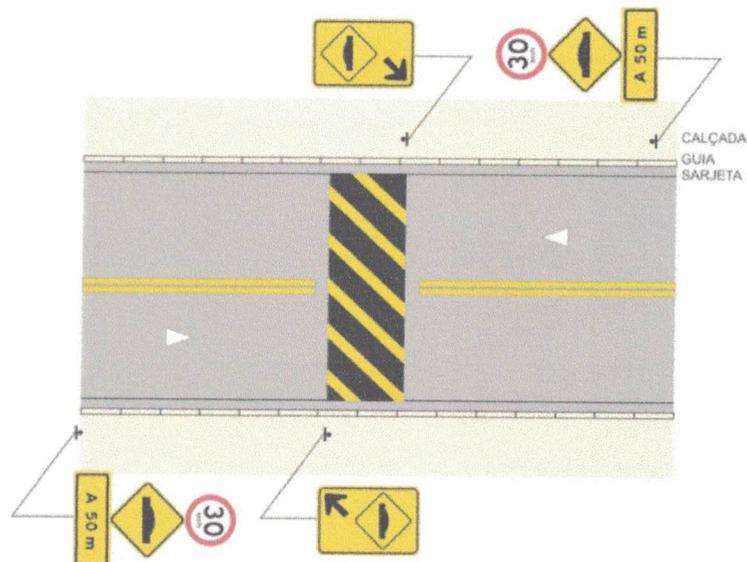




Sinalização dos redutores de velocidade



Exemplo de aplicação



Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente propositura, e do bom senso e visão do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.